



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.386, DE 04 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a criação de Conselhos Municipais de Segurança de Bairros e dá outras providências.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a promover a criação de **Conselhos Municipais de Segurança de Bairros - CONSEBS**, com o objetivo de elaborar estudos e analisar os problemas relacionados com a segurança nos bairros, propondo soluções e acompanhando a execução dos trabalhos.

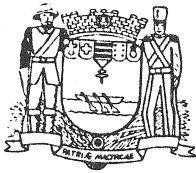
§ Único - Constituirão base para atuação dos aludidos conselhos, a respectiva área de cada bairro ou de bairros afins.

Artigo 2º - Os CONSEBS serão formados por moradores e instituições públicas ou particulares, localizadas no próprio bairro ou bairros afins, que será a base territorial de sua atuação.

§ 1º - O Conselho deverá ter no mínimo 05 (cinco) representantes escolhidos democraticamente, em reunião previamente convocada pelo Diretor do Departamento de Segurança e Defesa Civil do Município de Lorena.

§ 2º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, facultada a recondução, salvo os nomeados, ocupantes de cargos públicos, de provimento em Comissão.

§ 3º - As atividades dos membros dos Conselhos não serão



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.386/98)

remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§ 4º - Dos CONSEBS, farão parte obrigatoriamente um membro da associação de bairro da área e um representante municipal.

§ 5º - O CONSEBS terá um Presidente e um Secretário.

§ 6º - O CONSEBS reunir-seá, ordinária e obrigatoriamente uma vez por mês, sem prejuízo de realização de sessões extraordinárias, quando necessárias, por razões de ordem pública.

§ 7º - As reuniões deverão ser realizadas em local de fácil acesso ao público e abertas, com exceção das reuniões quando, por motivo de segurança e sigilo, poderão ser em local fechado.

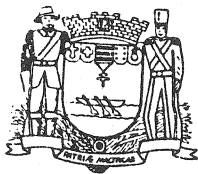
§ 8º - As atas das reuniões deverão ser encaminhadas ao Diretor do Departamento de Segurança e Defesa Civil do Município de Lorena.

Artigo 3º - Os Conselhos Municipais de Segurança de Bairros-CONSEBS, realizarão anualmente um forum para discussão dos temas sobre a segurança e defesa civil da comunidade.

§ Único - O forum deverá sempre proceder uma análise atualizada da situação da segurança e propor ações conjuntas da comunidade e dos órgãos estaduais e municipais.

Artigo 4º - Os membros dos CONSEBS deverão ser credenciados mediante identidade que será fornecida pelo Departamento de Segurança e Defesa Civil do Município.

Artigo 5º - Dentro de 90 (noventa) dias, contados da nomeação dos CONSEBS, os seus membros deverão elaborar o



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.386/98)

Regimento Interno, disciplinando o seu funcionamento o qual será aprovado, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de setembro de 1998.

[Handwritten Signature]
ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

[Handwritten Signature]
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação